

RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

	Determinação/ Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 16100300-0	1. Vetar que servidores sejam remunerados acima do subsídio do Prefeito, ressalvadas as parcelas que por expressa previsão legal são excluídas do valor do teto da remuneração;	Não existe atualmente nenhum servidor municipal que receba remuneração acima do subsídio recebido pelo prefeito.	Informativo sobre o tema, assim como ações de fiscalização.	
	2. Elaborar concurso público para substituição dos servidores contratados por excepcional interesse público que ocupam cargos permanentes da Administração Pública;	Em andamento o concurso da guarda municipal, cuja previsão de finalização do curso de formação está prevista para o final do 1º trimestre de 2023.	Além do Concurso da guarda municipal em andamento, estudos para a realização de concursos em diversas áreas do município.	Todos os concursos necessários ainda não foram realizados em função das dificuldades enfrentadas pela gestão atual, tais como ausência de transição, pandemia COVID, por exemplo.
	3. Pagar todas as obrigações trabalhistas a seus servidores independentemente de serem efetivos,	Desde 2021 vem sendo pago a todos os servidores e contratados o décimo terceiro salário.	Início do estudo da viabilidade financeira do município para pagamento das férias.	Historicamente, nunca foi pago aos servidores comissionados e aos contratados, o 13º salário e o 1/3 de férias, ou seja, não existia previsão financeira para tais gastos.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc?doc=seam&Codigo=670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330bb4c4f45>

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	contratados ou comissionados;	Quanto ao terço de férias está sendo identificada a viabilidade financeira pelo município.		
	3.1. O servidor ocupante de cargo comissionado tem direito ao pagamento das verbas devidas aos estatutários em geral, dentre as quais se incluem as férias, com o seu respectivo abono, e o 13º salário. Verbas estas asseguradas pela Constituição Federal, consoante previsão expressa do seu artigo 39, § 3º;	Desde 2021 vem sendo pago a todos os servidores e contratados o décimo terceiro salário. Quanto ao terço de férias está sendo identificado a viabilidade financeira pelo município.	Início do estudo da viabilidade financeira do município para pagamento das férias.	Historicamente, nunca foi pago aos servidores comissionados e aos contratados, o 13º salário e o 1/3 de férias, ou seja, não existia previsão financeira para tais gastos.
	4. Atentar à tempestividade do envio dos dados para o sistema SAGRES relativos aos módulos de Execução Orçamentário- Financeira e Pessoal;	Vem sendo atualizada tempestivamente		Trata-se de contas de gestão do exercício financeiro de 2015, que Secretaria de Administração tem enviado SAGRES PESSOAL tempestivamente.
	5. Atentar para a completude e a tempestividade do envio dos dados que alimentam o sistema SAGRES	Vem sendo atualizada tempestivamente		Trata-se de contas de gestão do exercício financeiro de 2015, que a Comissão de Licitação tem enviado o LICON tempestivamente.



	relativos ao módulo LICON;			
	6. Realizar contratações temporárias apenas nas hipóteses legais permissivas;	O município vem se adequando através das medidas já informadas no item sobre concursos.		
	7. Adotar um sistema de controle interno adequado à realidade, ao porte e à complexidade das atividades institucionais do município.	A Controladoria vem editando recomendações e acompanhamentos		
Processo TC nº21100164-8:	1. Mantenha operacional e constantemente atualizado o protocolo municipal de retorno às aulas, observando a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 02/2021, publicada no DOE/TCE de 06/04/2021;	Estamos orientando a vacinação, o processo de higiene das mãos, manter distanciamento social, evitar frequentar as aulas se apresentar algum sintoma e a realização de testagem quando necessário.	Devido ao estágio atual da pandemia, não são mais exigidos os protocolos que existiam nos períodos de maior criticidade.	
	2. Efetive as ações de adaptação na infraestrutura das escolas públicas municipais, a exemplo de disponibilização de EPI's, instalação de banheiros, pia e dispensadores de sabão e de papel toalha	Estamos mantendo algumas das estruturas anteriormente montadas (pias com sabão, uso de álcool e outros) para os procedimentos necessários na higienização pessoal e ambiental.	Devido ao estágio atual da pandemia, não são mais exigidos os protocolos que existiam nos períodos de maior criticidade.	

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Acesse em: <https://etc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330b4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	suficientes para atender ao número de alunos, e do distanciamento das carteiras em salas de aula.			
Processo TC nº19100210-0:	1. Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;	Nos termos das Leis Orçamentárias a partir do exercício financeiro de 2021 já houve uma redução do percentual para suplementação.	A Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, quando da elaboração dos orçamentos tem ampliado a discursão das ações de governo com as Secretarias.	Se houve suplementações autorizadas pela Câmara de Vereadores maior que o autorizado na Lei Orçamentaria, se deve a necessidade de atender outras ações de governo
	2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo	Vem sendo observado pela Secretaria de Finanças do Município	Quanto da Elaboração do orçamento dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, vem sendo observado o limite para suplementação.	Se houve suplementações autorizadas pela Câmara de Vereadores maior que o autorizado na Lei Orçamentaria, se deve a necessidade de atender outras ações de governo.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Assesse em: <https://eice://eice:pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330bb4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;			
	3. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;	A Secretaria de Planejamento e de Finanças do Município vem planejando mais ações e programas de governo quando da elaboração da peça orçamentaria.	Implementação de cronograma das deficiências e das ações e dos programas de governo no orçamento.	
	4. Adotar medidas para que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações	Quanto a programação financeira já foi ajustada. Quanto a execução fiscal e ajuizamento das ações em a Secretaria de Finanças encontra-se em elaboração de o cronograma efetivar cobranças e ajuizamento da dívida ativa do Município.	Atualização do Sistema Tributário, qualificação do pessoal.	Nova gestão de 2021 a 2024.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Assesse em: <https://eice://eice:pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2ea4-4894-b104-d3330bb4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	ajuízadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;			
	5. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB quando não houver lastro financeiro, evitando comprometer as receitas do exercício seguinte, devendo recompor o saldo do fundo caso haja esse comprometimento;	Já vem sendo adotado pela Secretaria de Finanças.		
	6. Especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	O Setor de Tributos vem levantando.		Nova gestão de 2021 a 2024.
	7. Dar detalhamento ao que impacta significativamente as demonstrações contábeis, como é o caso das fontes de recursos	A Secretaria de Finanças vem adotando os procedimentos quanto as fontes de recursos	A Secretaria de Finanças junto com o Setor Contábil e de Tesouraria tem observado as determinações do	

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Assesse em: <https://eice://eice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330bb4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	que se apresentam deficitárias, por meio de notas explicativas;		Secretaria do Tesouro Nacional STN.	
	8. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, seja o saldo da conta do referido fundo recomposto em montante equivalente ao valor despendido;	A partir do exercício financeiro de 2021, a Secretaria de Educação e Finanças do Município, não incorreu mais com pagamentos de restos a pagar sem lastro financeiro.		
	9. Adotar, em Lei, alíquotas de contribuição previdenciária lastreadas em avaliações técnicas, de modo a não ensejar desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS nem prejudicar os investimentos públicos em outras áreas de relevo, como educação e saúde.	Foi adotado o aumento das alíquotas previdenciárias. Lei Municipal nº 2.768/2020.	Leis com reajuste das alíquotas previdenciárias	Déficit financeiro da Previdência, mesmo a Gestão tendo elevado as alíquotas previdenciárias, há necessidade de aporte financeiro todos os meses.
PROCESSO TCE-PE N° 20100372-7	1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa,	A Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, vem cada vez mais planejando o orçamento adequando as	A Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, quando da elaboração dos orçamentos tem ampliado	

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Assesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330bb4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura e créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	receitas e despesas as ações e programas de governo, podemos perceber a partir do orçamento de 2021.	a discursão das ações de governo com as Secretarias.	
	2. Aprimorar a elaboração dos cronogramas mensais de desembolso das programações financeiras para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumentos de planejamento eficazes, considerando as peculiaridades da execução das despesas municipais e a	Quando a programação financeira já foi ajustada, a partir dos créditos das receitas a exemplo do IPVA que tem um trimestre bom entre janeiro e março de cada ano, bem como as demais transferências correntes da União e Estado.	Avaliação do comportamento das receitas e despesas a cada bimestre.	



	sazonalidade das receitas municipais;			
	3. Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, da especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);	No tocante a execução fiscal e ajuizamento das ações a Secretaria de Finanças elaborando um cronograma para cobrança e ajuizamento da dívida ativa do Município.	Atualização do Sistema Tributário, qualificação do pessoal.	Nova gestão de 2021 a 2024.
	4. Aperfeiçoar a apuração da Despesa Total com Pessoal, na qual devem ser incluídos os valores referentes a transferências do Tesouro para suprir a incapacidade do RPPS de honrar seus compromissos financeiros, por se tratar de despesa efetiva de	O Poder Executivo vem analisando a despesa total com pessoal.	Aumento da Receita Própria do Município (edição de um novo Código Tributário Municipal) e redução da despesa com pessoal (não havendo a nomeação de todos os cargos comissionados previstos em Lei), bem como a previsão de concurso público.	O aumento do limite da despesa total com pessoal deve-se ao déficit financeiro da Previdência, mesmo a Gestão tendo elevado as alíquotas previdenciárias, há necessidade de aporte financeiro todos os meses, bem como contratações na área de saúde, assim como o fato do município pela primeira vez ter cumprido com o teto para os professores contratados.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Assesse em: <https://eice://eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330bb4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	<p>pessoal, que não se confunde com aportes feitos ao RPPS para cobertura de déficit atuarial e financeiro;</p>			
	<p>5. Atentar para, quando da utilização de recursos do superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior, servir-se de fonte específica para registro das despesas custeadas com tais recursos;</p>	<p>Não mais vem sendo repetida nos exercícios seguintes a 2022.</p>	<p>A Secretaria de Finanças, tesouraria e ordenadores de despesas já vem sanando essas impropriedades</p>	
	<p>6. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 /2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;</p>	<p>A Secretaria de Finanças vem adotando procedimentos quanto as fontes de recursos</p>	<p>A Secretaria de Finanças junto com o Setor Contábil e de Tesouraria tem observado as determinações do Secretaria do Tesouro Nacional STN, quanto as fontes de recursos em atendimento ao MCASP.</p>	<p>Sabemos das dificuldades que passam os municípios com pessoal para atender todas nas normas de contabilidade aplicada ao setor público.</p>
	<p>7. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao</p>	<p>A administração previdenciária do Município no tocante ao RPPS, vem elaborando todos anos a partir de 2021 estudos atuariais.</p>	<p>Estudos atuariais.</p>	

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Acesse em: <https://eice://eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 670c84aa-2eaa-4894-b104-d3330bb4cf45

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA



	equilíbrio do sistema prev idenciário.		
--	---	--	--

7

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

